Belo Horizonte, 10 de novembro de 2026.

DELIBERAÇÃO N° 1.034, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política de Conflito de Interesses da EPAMIG.

A **Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG**, com fundamento no que dispõe o artigo 34, incisos XI, do Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto n° 48.191, de 14/05/2021, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da política de Interesses da EPAMIG, em conformidade com o Decreto Estadual n° 48.417, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo (e, no que couber, às empresas públicas e sociedades de economia mista), observados os respectivos estatutos funcionais;

CONSIDERANDO ainda o Decreto n° 46.644, de 6 de novembro de 2014 (Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual), que estabelece os princípios, deveres, vedações e regras de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos, inclusive quanto à prevenção de conflitos de interesses, e que foi expressamente referenciado e complementado pelo Decreto n° 48.417/2022;

CONSIDERANDO que a EPAMIG, como empresa pública vinculada ao Poder Executivo Estadual, deve alinhar sua política interna de prevenção e gestão de conflitos de interesses às normas atualizadas dos referidos decretos, promovendo a transparência, a integridade e o interesse público em suas atividades.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° – Esta Política visa estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e tratamento de situações que possam caracterizar conflito de interesses envolvendo os agentes públicos durante e após a ocupação do cargo ou o exercício da função no âmbito da EPAMIG.

Parágrafo único. Para efeito desta Política, entende-se que o termo EPAMIG compreende a Sede e suas Unidades Descentralizadas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° – Para efeitos desta Política são adotadas as seguintes definições:

I – **agente público**: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual;

II – **conflito de interesses**: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro;

III – **informação privilegiada**: diz respeito a assuntos sigilosos, restritos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da Empresa que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E DAS SITUAÇÕES CONFIGURADORAS DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 3° – É vedado aos agentes públicos no âmbito da EPAMIG:

I – serem sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a EPAMIG, em situação que configure conflito de interesses;

II – ocuparem função de gestores ou fiscais de contrato quando tiverem envolvimento pessoal ou familiar com sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a EPAMIG, em situação que configure conflito de interesses;

III – prestar serviços particulares que possam acarretar o entendimento equivocado de que tais serviços não prestados por eles são de responsabilidade da Empresa.

Art. 4° – Configura-se conflito de interesses no exercício de cargo ou função, no âmbito da EPAMIG:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades funcionais;

II – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III – exercer atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV – prestar serviços a pessoa natural ou jurídica cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada por órgão ou entidade em que o agente público tenha poder decisório;

V – atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades do Poder Executivo;

VI – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VII – ofertar ou aceitar brinde ou presentes de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, em desacordo com a Deliberação CONSET n° 24, de 27 de julho de 2023 e Lei Estadual 15.297 de 04 de agosto de 2004.

Art. 5° – Configura-se conflito de interesses após o exercício de cargo ou função, no âmbito da EPAMIG:

I – a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II – no período de quatro meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando a atividade ou a situação for expressamente autorizada pela Comissão de Ética da EPAMIG ou pelo Conselho de Ética Pública – CONSET se o agente público for integrante da Alta Administração, e desde que resulte ou tenha potencialidade de causar dano à Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

a) prestar serviço à pessoa natural ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, nos seis meses anteriores à sua saída;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa natural ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou da função exercida;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares relacionadas à entidade em que tenha ocupado o cargo ou exercido a função;

d) prestar serviços à pessoa natural ou jurídica cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada por entidade na qual o agente público teve poder decisório;

e) intervir em favor de interesse privado perante a entidade em que haja ocupado cargo ou exercido função ou com a qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão das atividades exercidas.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA E ORIENTAÇÃO

Art. 6° – O agente público poderá solicitar manifestação e orientação acerca de situação concreta e individualizada que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses, por meio do Sistema de Prevenção de Conflito de Interesses: https://spci.mg.gov.br.

§ 1° – Serão admitidas consultas sobre casos concretos que dizem respeito ao próprio agente público.

§ 2° – A consulta de que trata o caput deverá conter, em especial:

I – a identificação do interessado;

II – a unidade administrativa de exercício, vínculo funcional e descrição e descrição das funções e atividades desempenhadas;

III – a referência ao objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;

IV – a descrição contextualizada da situação concreta e dos elementos que suscitam a dúvida;

V – eventuais documentos necessários à sua instrução.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7° – Compete às Comissões de Ética no âmbito da EPAMIG:

I – divulgar e promover as normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos;

II – manifestar sobre a existência ou não de conflito de interesses nas comunicações e consultas realizadas por meio do Sistema de Prevenção de Conflito de Interesses;

III – avaliar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses de agentes públicos e determinar medidas para sua prevenção, mitigação ou eliminação;

IV – encaminhar processo à Auditoria Interna quando, na avaliação da ocorrência de situações que configuram conflito de interesses, for constatada a possibilidade de responsabilização de agente público nas esferas administrativa, civil ou penal.

Parágrafo único – Quando necessário, as Comissões de Ética poderão solicitar apoio ao CONSET e à Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 8° – O agente público que estabeleça conduta em desacordo com a presente política de conflito de interesses serão punidas na forma da lei, sendo garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° – Fica revogada a Deliberação n° 858, de 1° de dezembro de 2021.

Art. 10 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua última assinatura.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2026.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Diretora-Presidente

LEONARDO BRUMANO KALIL
Diretor de Administração e Finanças

TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JÚNIOR
Diretor de Pesquisa e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior**, **Diretor (a)**, em 10/11/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 10/11/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, **Diretor Presidente**, em 11/11/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153311288** e o código CRC **108C7B1B**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000483/2023-87 SEI nº 153311288